**CÍRCULO MILITAR DE ALEGRETE**

****

**CONTRATO DE ADESÃO**

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado, o **Clube Círculo Militar de Alegrete**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Marechal Mallet, S/N, Vila Militar, Alegrete-RS, CEP 97545-140, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado **CLUBE**;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). #NOME#, portador(a) do CPF nº #CPF#, residente e domiciliado(a) em #ENDERECO#, doravante denominado(a) **ASSOCIADO(A)**;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a adesão do(a) ASSOCIADO(A) ao quadro de associados do Clube Círculo Militar de Alegrete, mediante o pagamento das contribuições previstas neste instrumento e a observância do Estatuto e Regulamento do CLUBE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÕES**

2.1. Os valores de adesão ao CLUBE são os seguintes:

* *Para adesões realizadas até 31 de dezembro de 2024:*
  + Contribuição mensal de R$50,00 (cinquenta reais) para o(a) ASSOCIADO(A);
  + Acréscimo de R$10,00 (dez reais) por dependente cadastrado(a).
* *Para adesões realizadas a partir de 1.º de janeiro de 2025*:
  + Contribuição mensal de R$60,00 (sessenta reais) para o(a) ASSOCIADO(A);
  + Acréscimo de R$15,00 (quinze reais) por dependente cadastrado(a).

2.2. Os dependentes são considerados aqueles previamente cadastrados pelo(a) ASSOCIADO(A) e aceitos pelo CLUBE, conforme regulamentação interna.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E DEVERES DO(A) ASSOCIADO(A)**

3.1. O(a) ASSOCIADO(A) tem direito a usufruir das dependências, atividades e serviços oferecidos pelo CLUBE, respeitando as normas e regulamentos internos.

3.2. São deveres do(a) ASSOCIADO(A):

* Efetuar pontualmente os pagamentos das contribuições;
* Respeitar as normas, regulamentos, e o Estatuto do CLUBE;
* Zelar pela boa utilização das dependências e serviços do CLUBE;
* Informar ao CLUBE qualquer alteração nos seus dados cadastrais ou dos seus dependentes.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, condicionado à manutenção dos pagamentos e ao cumprimento das obrigações pelo(a) ASSOCIADO(A).

4.2. O contrato pode ser rescindido por:

* Solicitação expressa do(a) ASSOCIADO(A);
* Descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes;
* Exclusão do(a) ASSOCIADO(A) nos termos do Estatuto do CLUBE.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. O presente contrato vincula as partes, os seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

5.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alegrete, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Alegrete–RS, #DATA#

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente do Clube

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do associado